

2 — A existência de doença que possa influenciar o rendimento escolar do aluno deve ser atestada por médico dos Serviços de Acção Social do Instituto.

7.º

1 — O pedido de concessão do estatuto de estudante a tempo parcial deverá ser apresentado ao conselho científico em requerimento devidamente fundamentado e acompanhado de uma proposta de plano de estudos elaborada pelo próprio requerente.

2 — O conselho deverá apreciar o requerimento e a proposta do plano de estudos nos 15 dias úteis subsequentes à sua apresentação.

3 — Se o conselho científico considerar que o aluno tem direito ao estatuto de estudante a tempo parcial mas lhe parecer inadequado o plano de estudos proposto, deve deferir o pedido de atribuição do estatuto no prazo referido no número anterior e fixar o plano de estudos que entenda adequado, devendo fundamentar as razões que o levaram a rejeitar o proposto pelo aluno.

4 — O plano de estudos deverá indicar o regime de avaliação, frequência e passagem de ano.

8.º

1 — Da deliberação que recuse a atribuição do estatuto de estudante a tempo parcial cabe recurso para o presidente do Instituto, a interpor nos oito dias úteis subsequentes.

2 — Da deliberação que proceda à fixação do plano de estudos não há recurso, excepto com fundamento em vício de forma, caso em que deverá ser interposto para o presidente do Instituto Politécnico de Leiria no prazo fixado no número anterior.

3 — Os recursos serão apresentados nos serviços académicos da escola em que o aluno se encontra matriculado. A escola deverá remeter-lhes ao presidente do Instituto no prazo de cinco dias contados da sua recepção, acompanhados do respectivo processo administrativo e de quaisquer outros elementos que considere relevantes para a apreciação da pretensão do aluno.

4 — O presidente deverá decidir no prazo de cinco dias contados da recepção do processo, salvo se o mesmo se encontrar indevidamente instruído, caso em que a contagem do prazo se suspenderá.

9.º

Para efeitos do acesso aos benefícios sociais, considerar-se-á em situação regular o aluno que se encontre em situação de cumprimento do plano de estudos que lhe foi aprovado.

10.º

O valor da propina não pode ser inferior ao valor mínimo legalmente fixado.

11.º

As escolas procederão à aprovação da regulamentação adequada à adaptação do presente estatuto.

12.º

O presente estatuto entra em vigor no ano lectivo de 2005-2006.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

Escola Superior de Enfermagem
de Calouste Gulbenkian de Lisboa

Rectificação n.º 199/2005. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 244/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 12 de Janeiro de 2005, rectifica-se que onde se lê «a partir de 1 de Janeiro de 2004» deve ler-se «a partir de 1 de Janeiro de 2005».

20 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Maria Lobato de Andrade dos Santos Martins Pacheco*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 2857/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Novembro de 2004 da vice-presidente do Instituto Politécnico do Porto:

Ana Luísa Braga Soares — nomeada provisoriamente professora-adjunta, por três anos, com efeitos a partir da data da aceitação.

6 de Dezembro de 2004. — Pela Vice-Presidente, o Técnico Superior, *Luís Carlos S. Fernandes*.